



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 03/08/2017.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

**Altera os incs. I a VI e VIII do *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º, inclui § 2º e revoga o inc. VII do *caput*, todos no art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, dispondo sobre empregos em comissão ou funções em comissão criados na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).**

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Altera os incs. I a VI e VIII do *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º, inclui § 2º e revoga o inc. VII do *caput*, todos no art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, dispondo sobre empregos em comissão ou funções em comissão criados na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).”

II – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 1º No art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, ficam alterados os incs. I a VI e VIII do *caput*, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

‘Art. 3º .....

I – 6 (seis) de Gerente, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

II – 20 (vinte) de Supervisor, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

III – 1 (um) de Procurador-Geral, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;



Aprovada em 01/08/2017. 

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL**

IV – 2 (dois) de Assessor Jurídico, com remuneração correspondente ao nível N-058 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-058, se função em comissão;

V – 3 (três) de Coordenador de Assessoria, com remuneração correspondente ao nível N-058 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-058, se função em comissão;

VI – 1 (um) de *Controller*, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão;

.....

VIII – 9 (nove) de Assessor, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão.

§ 1º .....

§ 2º Os valores correspondentes às funções em comissão criadas nos incisos do *caput* deste artigo não serão incorporáveis, sob qualquer hipótese ou por decurso de tempo, à remuneração do empregado público investido na função após deixar de exercê-la. (NR)”

**III –** Inclua-se art. 3º na Redação Final do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 3º Fica revogado o inc. VII do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.”

**JUSTIFICATIVA**

Para adequar o PLE nº 003/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 13 de julho de 2017.

/CRK









COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Revogado em 01/08/2017. 

**Altera os incs. I a VI e VIII do *caput*, renomeia o parágrafo único para § 1º, inclui § 2º e revoga o inc. VII do *caput*, todos no art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, dispondo sobre empregos em comissão ou funções em comissão criados na estrutura organizacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa).**

**Art. 1º** No art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012, ficam alterados os incs. I a VI e VIII do *caput*, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 3º .....

I – 6 (seis) de Gerente, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

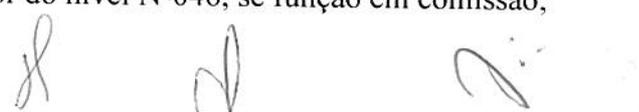
II – 20 (vinte) de Supervisor, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

III – 1 (um) de Procurador-Geral, com remuneração correspondente ao nível N-070 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-070, se função em comissão;

IV – 2 (dois) de Assessor Jurídico, com remuneração correspondente ao nível N-058 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-058, se função em comissão;

V – 3 (três) de Coordenador de Assessoria, com remuneração correspondente ao nível N-058 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-058, se função em comissão;

VI – 1 (um) de *Controller*, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão;





# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1306/17  
PLE Nº 003/17  
Fl. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 01/08/2017.

  
Secretário

## REDAÇÃO FINAL

VIII – 9 (nove) de Assessor, com remuneração correspondente ao nível N-046 do Plano de Classificação de Cargos e Salários, se emprego em comissão, ou gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do nível N-046, se função em comissão.

§ 1º .....

§ 2º Os valores correspondentes às funções em comissão criadas nos incisos do *caput* deste artigo não serão incorporáveis, sob qualquer hipótese ou por decurso de tempo, à remuneração do empregado público investido na função após deixar de exercê-la.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o inc. VII do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.403, de 27 de dezembro de 2012.

